


1652, 17 08 21, 09 36h



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador

da APPD


Presidente

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA À LEI ORGÂNICA n° /2021

Altera o Art. 203,II, da Lei Orgânica do Município de Belém e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte emenda À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

Art. 1°. O Art. 203, II, da Lei Orgânica do Município de Belém, passa a ter a seguinte redação:

“Art.203

II - garantia à pessoa com deficiência da participação dos programas de esporte e lazer promovidos pelos órgãos municipais que desenvolvam essa modalidade. Serão implementados, no mínimo,5% (cinco por cento) de equipamentos e brinquedos acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em praças municipais”.

Art. 2°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 16 de agosto de 2021



Vereador Amaury da APPD

2° Secretário da CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador

da APPD

JUSTIFICATIVA

Mais de 200 (duzentas) mil pessoas são deficientes no município de Belém, aproximadamente 35 mil não conseguem se locomover sem auxílio de terceiros, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010. O Município não pode ser omisso em seu dever de garantir que essas pessoas possam desfrutar das áreas de lazer como praças e parques públicos. Sendo assim, a implementação de 5% (cinco por cento) de equipamentos e brinquedos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida está intrinsecamente ligada à obrigação do Município em prover essas benfeitorias necessárias para a população de Belém.

O Dever do Município em promover uma qualidade de vida digna à pessoa está previsto na Magna Carta Art. 5º, bem como o direito das pessoas com Deficiência em ter equipamentos e brinquedos com acessibilidade adaptada está disposta na Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, no Art. 4º, P.Ú. Ademais, a modificação desta emenda é defendida pelo art. 37, III, da Lei Orgânica do Município de Belém. Daí que Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, peço-lhes que aprovem à unanimidade essa proposta de emenda.